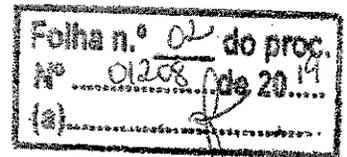




1208



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
 Justiça e Redação e de  
 Finanças e Orçamento.  
 26/03/2019  
 [Signature]  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DO COMPROVANTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TOSADOR E BANHISTA NOS 'PET SHOPS' E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Os "pet shops" e estabelecimentos congêneres, situados no município de São Caetano do Sul, que prestam serviços de higiene e estética, banho e tosa de animais domésticos, deverão afixar, em local visível ao público, o comprovante de capacitação técnica dos profissionais tosadores e banhistas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

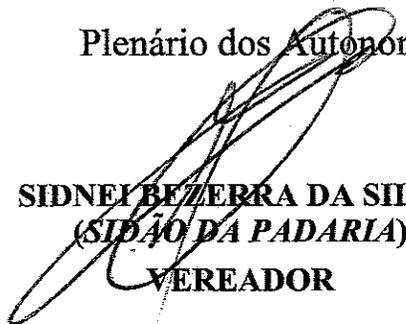
Quem tem um animal de estimação certamente tem apreço por sua saúde, segurança e bem-estar.

Por isso, ao levar seu animal para banho ou tosa, espera que o profissional que irá atendê-lo tenha a mesma preocupação.

Para este atendimento qualificado e seguro é necessário que o profissional tenha passado por treinamento específico, visando a sua capacitação. E esta informação deve estar em local visível ao público que procura os seus préstimos.

Em razão dos argumentos apresentados, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 20 de março de 2019.

  
**SIDNEI BEZERRA DA SILVA**  
**(SIDÃO DA PADARIA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

91

**PROC. Nº 1208/2019**

**AUTOR: SIDNEI BEZERRA DA SILVA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DO COMPROVANTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TOSADOR E BANHISTA NOS 'PET SHOPS' E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 264, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Sidnei Bezerra da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da afixação do comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos 'pet shops' e estabelecimentos congêneres, situados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Quem tem um animal de estimação certamente tem apreço por sua saúde, segurança e bem-estar.*"

Continuando: "*Por isso ao levar seu animal para banho ou tosa, espera que o profissional que irá atendê-lo tenha a mesma preocupação.*"

E mais: "*Para este atendimento qualificado e seguro é necessário que o profissional tenha passado por treinamento específico, visando a sua capacitação. E esta informação deve estar em local visível ao público que procura os seus préstimos.*"

Finalizando: "*Em razão dos argumentos apresentados, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1208/2019

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 22.10.19



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 1208/2019**

**AUTOR: SIDNEI BEZERRA DA SILVA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DO COMPROVANTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TOSADOR E BANHISTA NOS 'PET SHOPS' E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 123, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Sidnei Bezerra da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da afixação do comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos 'pet shops' e estabelecimentos congêneres, situados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1208/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 05 de novembro de 2019.

*A critério do pleiteante*  
*[Handwritten signature]*

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 05.11.19